

ATO CONVOCATÓRIO Nº 152/2019/PR

O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0011-51, torna público que no período de **27/05/2019 a 31/05/2019**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes no **Anexo I** deste Ato Convocatório.

1. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: compras.araucaria@invisa.org.br no período de **27/05/2019 até as 23:59h do dia 31/05/2019**.

2. O **Anexo III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, que acompanha este Ato Convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.

3. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.

4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) Descrição exaustiva e características adicionais que permita identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
- b) Prazo de validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

5. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço.

6. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão inclusos no Processo de Contratação.

7. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

8. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: compras.araucaria@invisa.org.br até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final prevista para entrega das propostas.

9. O setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

10. O valor máximo a ser pago pela prestação dos serviços constante na tabela do **item 1.1 do Anexo I** é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil)** reais, mensais, não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.

11. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.1 A contratada fica responsável pela aquisição das peças necessárias para o conserto dos equipamentos, no valor de até 5.000,00 (Cinco Mil) Reais, **MENSAIS**.

12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de menor preço.

14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24h.

16. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

17. Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

18. A divulgação do Ato convocatório não obriga a INVISIA a concretizar a aquisição, em todo ou em parte, podendo o procedimento ser cancelado a qualquer momento, sem qualquer direito a indenização aos interessados.

19. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

20. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

21. O contrato é acessório ao principal, (**CONTRATO DE GESTÃO**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA** e o **Município de Araucária**, através de sua **Secretaria Municipal de Saúde**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

22. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Araucária/PR, 27 de Maio de 2019.

BRUNO SOARES RIPARDO
DIRETOR-GERAL
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA CLINICA HOSPITALAR**, para atender as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – HMA**, sob gestão do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** em parceria com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA**, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gestão técnica de equipamentos de ENGENHARIA CLINICA HOSPITALAR, englobando a gestão e a supervisão dos equipamentos médicos hospitalares (EMH) pertencentes ao Hospital Municipal de Araucária – HMA além das execuções de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e também os serviços de calibração de balanças e aparelhos de pressão arterial (ESFIGMOMANÔMETROS), por um período de 12 (Doze) meses.	22.000,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados ao **Hospital Municipal de Araucária – HMA**, localizado na Rua Rozália Wzorek, nº 77, Bairro Jardim Sabiá, Araucária/PR – CEP: 83708-000

2.3. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Ato Convocatório.

3. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO INCLUI:

3.1. Intervenção técnicas preventivas e corretivas em equipamentos de baixa e média complexidade, a saber (ventiladores, monitores, cardioversores, autoclaves, equipamento de Raio-X, e outros), desde que esteja em garantia ou sob contrato;

3.2. Equipamentos de alta complexidade, tais como: Ressonância magnética, tomógrafo, mamógrafo, ultrassons diagnósticos, equipamentos de vídeos cirurgias, entre outros, serão sempre avaliados pela contratada, visando agilizar o atendimento e solucionar os problemas de baixa complexidade, que não envolvam configurações e parâmetros do fabricante ou autorizada. Caso não seja possível o reparo pela contratada, será emitido parecer técnico informando a contratante quais procedimentos serão realizados para acionar a empresa especializada ou o fabricante, Para que as configurações e reparos de alta complexidade de que envolvam senhas e treinamentos específicos do fabricante sejam realizados dentro dos padrões do fabricante.

3.3. Calibração anual de acordo com a norma ISO 17.025 de balanças e de aparelhos de pressão arterial (ESFIGMOMANOMETRO) com emissão de certificados de calibração, a fim de verificar se os equipamentos encontra-se dentro dos padrões recomendados pelo seu fabricante e garantir sua confiabilidade, utilizando, para calibração, equipamentos rastreados, pela rede brasileira de calibração (RCB) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os cálculos das incertezas da medição serão realizadas de acordo com a guia Expressão das incertezas de Medição (ISO GUM);

3.4. Verificação funcional, lubrificação, limpeza interna, revisão dos circuitos eletrônicos, revisão dos circuitos mecânicos, checklist dos equipamentos;

3.5. Realizar a substituição das peças e acessórios que forem adquiridos pela contratante no que se refere aos equipamentos médicos e hospitalares, mantendo as características originais de acordo com o manual do fabricante e a qualidade do funcionamento.

3.6. Realizar o atendimento e instruir o pessoal da operação da contratante em um prazo médio de 24 horas de Segunda a Sexta feira, nos dias Úteis, dentro do horário comercial (8:00h às 17:00h), na unidade citada no subitem 2.1, a contar do momento que registrada a chamada para efetuar chamadas, sendo disponibilizado um funcionário para atendimento técnico de sobreaviso nos horários compreendidos fora do horário comercial;

3.7. Inventário, identificação e cadastramento no sistema informatizado. Os equipamentos serão cadastrados no banco de dados do sistema, servindo para rastreamento de todo o parque tecnológico, assim como o gerenciamento e acompanhamento de todas as intervenções técnicas sofridas;

3.8. Em caso de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culminem na paralisação da prestação de serviço de urgência da Unidade de saúde, e/ou equipamentos sem reserva técnica, a contratada deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 4 (Quatro) horas, a contar da solicitação;

3.9. Todos os serviços serão registrados em ordem de serviço emitida pela contratada, permanecendo 01 (uma) via com a contratante, após ser dado visto por profissional habilitado a operar os respectivos equipamentos;

3.10. Todos os chamados para visita corretiva, acionados pela contratante, deverão ser realizados em horário comercial, preferencialmente através de e-mail, devendo a contratada prontamente evitar e-mail de confirmação, formalizando o conhecimento quanto à necessidade de atendimento nos prazos hora

4. PESSOAL TÉCNICO

1. A CONTRATADA disponibilizará:

a) 01 (um) Engenheiro clínico sempre que se fizer necessário;

b) 01 (um) Técnico em horário comercial IN LOCO;



c) Após o horário regular de trabalho, bem como nos finais de semana e feriados, a contratada disponibilizará atendimento técnico de sobreaviso;

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			VENDEDOR:				
ENDEREÇO:					NÚMERO:		
BAIRRO:			CIDADE:			UF:	
TELEFONE:			CELULAR:				
EMAIL:							

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gestão técnica de equipamentos de ENGENHARIA CLINICA HOSPITALAR, englobando a gestão e a supervisão dos equipamentos médicos hospitalares (EMH) pertencentes ao Hospital Municipal de Araucária – HMA além das execuções de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e também os serviços de calibração de balanças e aparelhos de pressão arterial (ESFIGMOMANÔMETROS), por um periodo de 12 (Doze) meses.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL	R\$ 0,00 (XX)
--------------------------------	---

VALIDADE DA PROPOSTA	30 DIAS
----------------------	---------

[CIDADE], XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE
ASSINATURA E CARIMBO CNPJ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLINICA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre
si fazem de um lado – INVISA - INSTITUTO
VIDA E SAÚDE, e de outro, XX**

De um lado **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXX, com endereço na Rua XXXX, nº XX, XXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, neste ato representado por seu Diretor Geral **Sr. XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ XXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, CEP XXXXX, na Cidade de XXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. XXXXXXXX**, portador do CPF/MF nº XXXXX, domiciliado na Rua XXXXX, nº XXXX, XXXX, XXXXXX, CEP XXXXX, na Cidade de XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a estrita observância das Leis vigentes e adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato: a prestação de serviços contínuos de gestão técnica de **ENGENHARIA CLINICA HOSPITALAR**, englobando a gestão e a supervisão dos equipamentos médicos hospitalares (EMH) pertencentes ao Hospital Municipal de Araucária – HMA além das execuções de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e também os serviços de calibração de balanças e aparelhos de pressão arterial (esfigmomanômetros), com fornecimento de peças e materiais para a execução dos serviços.

2 – O fornecimento pela CONTRATADA de peças e materiais para a execução do objeto deste contrato, conforme disposto no item anterior, **fica limitado ao valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1 – A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados o **VALOR FIXO E MENSAL DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).**

2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, até o dia 15 do mês subsequente, após recebimento dos recursos em que forem destinados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em favor da **CONTRATANTE**, para a gestão dos Hospitais, por meio de ordem Bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:

Banco: XXXX
Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXX
Favorecido: XXXX
CPF: XXXXX

3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número de CNPJ diferente do que foi apresentado neste contrato, bem como com valor superior ao contratado.

4 - O atraso no pagamento da remuneração cabível à **CONTRATADA** por motivo de demora no repasse mensal de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em favor do **CONTRATANTE**, não configurará mora ou inexecução contratual atribuível à esta última, ficando, nessa hipótese, desde logo isenta do pagamento de multas e encargos de mora em favor da **CONTRATADA**.

5 - Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que o pagamento das notas fiscais apresentadas encontra-se condicionado ao cumprimento de todo conteúdo deste instrumento.

6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.

7 – As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato, ou que tenham relação com o mesmo, ficarão a cargo da contratada.

8 – No caso de falta de pagamento da mensalidade ajustada com atraso superior a 60 (sessenta) dias, a contratada poderá suspender a assistência técnica, não eximindo à contratante das prestações vencidas.

9 – Em caso de renovação automática deste instrumento, o valor mensal da prestação dos serviços objeto do presente contrato será corrigido monetariamente, a cada 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato, em seu aniversário, pelo índice geral de preços de mercado (IGPM-FGV), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, se o mesmo for extinto, por outro índice oficial criado para substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 – A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, iniciando-se em **XXX de XXXX de 2019**.

2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, por conveniência das partes, sendo formalizado aditivo, não ocorrendo isso, o mesmo fica rescindido quando vencido seu prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 – A contratada obriga-se a prestar a contratante os serviços, objeto do presente contrato:

1.1 – Intervenção técnicas preventivas e corretivas em equipamentos de baixa e média complexidade, a saber (ventiladores, monitores, cardioversores, autodaves, radiografia e outros), desde que estejam em garantia ou sob contrato;

1.2 – Equipamentos de alta complexidade, tais como: ressonância magnética, tomógrafos, mamógrafos, ultrassons diagnósticos, equipamentos de vídeos cirurgias, entre outros, serão sempre avaliados pela contratada, visando agilizar o atendimento e solucionar os problemas de baixa complexidade, que não envolvam configurações e parâmetros do fabricante ou autorizada. Caso não seja possível o reparo pela contratada, será emitido parecer técnico informando a contratante quais procedimentos serão realizados para acionar empresa especializada ou o fabricante, para que as configurações e reparos de alta complexidade de que envolvam senhas e treinamentos específicos do fabricante sejam realizados dentro dos padrões do fabricante sejam realizados nos padrões deste.

1.3 – Calibração anual e de acordo com a norma ISO 17.025 de balanças e de aparelhos de pressão arterial (esfigmomanômetro) com emissão de certificados de calibração, a fim de verificar se o equipamento encontra-se dentro dos padrões recomendados pelo seu fabricante e garantir a sua confiabilidade, utilizando, para calibração, equipamentos rastreados, pela rede

brasileira de Calibração (RCB) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os cálculos das incertezas de medição serão realizados de acordo com a Guia de Expressão das Incertezas de Medição (ISSO GUM);

1.4 – Verificação funcional, lubrificação, limpeza interna, revisão dos circuitos eletroeletrônicos, revisão dos circuitos mecânicos, checklist dos equipamentos;

1.5 – Realizar a substituição das peças e acessórios que forem adquiridos pela contratante no que se refere aos equipamentos médicos hospitalares, mantendo as características originais de acordo com o manual do fabricante e a qualidade do funcionamento.

1.6 – Realizar o atendimento e instruir o pessoal de operação da contratante em um prazo médio de 24 horas de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, dentro do horário comercial (8:00h às 17:00h), na unidade citada no subitem 1.1, a contar do momento que for registrada chamada para efetuar reparos, sendo disponibilizado um funcionário para atendimento técnico de sobreaviso nos horários compreendidos fora do horário comercial;

1.7 – Inventário, identificação e cadastramento no sistema informatizado. Os equipamentos serão cadastrados no banco de dados do sistema, servindo para rastreamento de todo o parque tecnológico, assim como o gerenciamento e acompanhamento de todas as intervenções técnicas sofridas;

1.8 – Em casos de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culmine na paralisação da prestação de serviço de Urgência da Unidade de Saúde, e/ou equipamento sem reserva técnica, a contratada deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 4 (quatro) horas, a contar da solicitação;

2 – Todos os serviços serão registrados em ordem de serviço emitida pela contratada, permanecendo 01 (uma) via com a contratante, após ser dado visto por profissional habilitado a operar os respectivos equipamentos;

3 – Todos os chamados para visita corretiva, acionados pela contratante, deverão ser realizados em horário comercial, preferencialmente através de e-mail, devendo a contratada prontamente enviar e-mail de confirmação, formalizando o conhecimento quanto à necessidade de atendimento, sendo certo que falta de confirmação não eximirá a contratada do atendimento nos prazos ora convencionados.

CLÁUSULA QUINTA – PESSOAL TÉCNICO

1 – A CONTRATADA disponibilizará:

a) 01 (um) Engenheiro Clínico sempre que se fizer necessário;

b) 01 (um) Técnico em horário comercial;

1.2 – Os serviços serão executados pelo pessoal técnico da contratada, devidamente instruído e capacitado, que utilizará ferramentas e instrumentos apropriados, rastreados e aferidos pela RBC/INMETRO, em obediência às recomendações do fabricante do EMH.

1.3 – Após o horário regular de trabalho, bem como nos finais de semana e feriados, a contratada disponibilizará atendimento técnico de sobreaviso.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARTICULARES

1 – Os técnicos da contratada, encarregados da execução dos serviços, terão livre acesso aos Equipamentos Médicos Hospitalares, permanecendo no local o tempo necessário para o reparo e testes de verificação, contando sempre com a presença do operador ou responsável pelo EMH.

2 – Sempre que se encontrarem nas dependências da contratante, os técnicos da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa contratada, e deverão respeitar as políticas e normas internas da contratante.

3 - A contratada será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causem a contratante durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

4 – A contratante deverá dispor de local apropriado para execuções dos serviços a serem prestados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1 – As peças que necessitarem ser substituídas somente serão trocadas pela contratada mediante prévia autorização do contratante, ficando o técnico responsável pela descrição detalhada da peça;

2 – A CONTRATADA fica responsável pela aquisição das peças e materiais necessários para o conserto dos equipamentos médicos hospitalares do HMA, até o valor disposto no item 2 da Cláusula Primeira.

3 – As peças e materiais que excederem o valor estipulado no item 2 da Cláusula Primeira, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DO OBJETO

1 – O presente contrato não abrange a execução dos seguintes serviços: desinfecção, assepsia, esterilização ou análise radiológica dos EMH, ficando esses procedimentos a cargo da contratante, salvo no que diz respeito a limpeza dos circuitos eletroeletrônicos. Pintura, cromagem e colocação de peças e acessórios não aprovados pela contratada.

2 – Todos os serviços estabelecidos neste termo de contrato que não puderem ser executados nas dependências da contratante onde estão instalados os EMH serão analisados pela CONTRATADA e repassados para a CONTRATANTE, a qual cabe decidir a melhor opção para a manutenção, ficando sob-responsabilidade da CONTRATADA o transporte do EMH em Curitiba e Região Metropolitana.

3 - O envio para outras localidades será avaliado pela Contratante, a qual será integralmente responsável pelos custos.

CLÁUSULA NONA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 – A contratada não será responsabilizada pela execução dos serviços discriminados no presente termo de contrato, nos casos citados abaixo:

1.1 – Danos provocados por choques mecânicos, problemas de fornecimento de energia elétrica, mau estado de conservação de rede elétrica, falhas provocadas por imperícia dos operadores do Hospital Municipal de Araucária ou na execução de serviços técnicos por pessoas não autorizadas pela contratada;

1.2 - Motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

1.3 - Substituição de peças ou instalação de acessórios de outra procedência, não indicados e/ou aprovados pela contratada;

2 – A contratada não responderá, em qualquer caso ou a qualquer título, pela paralisação dos EMH pelo tempo necessário a sua recuperação, bem como não responderá pela sua má utilização ou por falta de peças originais.

3 – Não haverá redução de valores desse contrato se o EMH ficar parado por decisão ou responsabilidade exclusiva da contratante e/ou por falta de peças originais.

4 – Na hipótese de desativação de qualquer EMH objeto do presente contrato ou de aquisição de novo EMH, o mesmo será, respectivamente, executado ou incluído e, neste caso, se alteração no quantitativo do parque não for superior a 15% (quinze por cento) em relação ao parque atual, não haverá redução ou acréscimo do valor contratado. Se alteração, para mais ou para menos for superior ao percentual estipulado neste subitem, poderá haver redução ou aumento no valor contratado, mediante a celebração de termo aditivo a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1 - É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.

2 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3 - Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

4 - Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**.

5 – A **CONTRATADA** deverá realizar juntos aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto deste presente contrato, em especial as anotações de responsabilidade técnica (ART/CREA-PR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de preposto especialmente designado, denominado fiscal.

2 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências das unidades de saúde, para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

4 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

6 - Proceder à vistoria dos EMH que forem objeto das manutenções corretivas e preventivas, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização.

7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício

das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

9 - Exigir, periodicamente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

2 - O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na Cláusula Terceira, devendo haver comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

2.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, no caso de publicação de Ato Convocatório com o mesmo objeto deste instrumento, nos termos do Regulamento para aquisição de bens e serviços da CONTRATANTE.

3 – O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

4 – O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

5 – O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

5.1 – Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

5.2 – Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

6 - Caso o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

7 – No caso de qualquer uma das partes decidir pela rescisão do presente contrato, bem como no caso da não renovação contratual, as partes se obrigam a não contratar, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do término ou de sua rescisão do presente contrato, qualquer profissional pertencente ao quadro de funcionário da outra parte, sob pena de ter que ser integralmente responsabilizada pelas perdas e danos decorrentes.

8 – Caso a contratante contrate profissional da contratada dentro do período estipulado no parágrafo anterior, a contratante terá que indenizar a contratada, a título de transferência de “know-how”, o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREVOGABILIDADE

1 - As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo da rescisão, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados

para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pelo Contratado, no caso de inexecução parcial, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos.

2 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

3 - As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDICIONANTES

1 - Este contrato é acessório do principal, CONTRATO DE GESTÃO nº. 117/2018, que foi entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Araucária, com início em 01/08/2018. Assim, se aquele for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, O PRESENTE CONTRATO SE RESCINDIRÁ DE FORMA AUTOMÁTICA E INSTANTÂNEA, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob a nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

2 - A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

3 - A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

4 - Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

5 - Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

6 - Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1 - As partes elegem o foro da Cidade de Araucária - PR, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Araucária, xxx de xxxxxx de 2019.

XXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº
End:

Nome:
CPF nº
End: